



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4116/2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.891/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 13 da Lei Municipal Nº 3.891/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13.....omissis.....”

III. O produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 24 % (vinte e quatro por cento), sobre o valor do vencimento base e vantagens incorporáveis pagas aos servidores ativos;

§1º. Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 13,74% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

§2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045”.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	10,26%
2019	a	2023	14,76%
2024	a	2028	17,26%
2029	a	2033	17,26%
2034	a	2038	17,76%
2039	a	2045	18,26%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, totalizam 35,00%, quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, a tabela descrita no Art. 1º da presente Lei.

§1º. A Participação de Responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o custo normal, custo suplementar de 10,26% e a taxa de administração de 2%, será de 24,00%, e a Participação de Responsabilidade Total do Servidor efetivo ativo será de 11,00%.

§2º. Além da participação da parte total do Ente de 24,00%, este deverá efetuar aporte mensal de capital correspondente a 20% da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.928/2013.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de março de 2015.

Izaias Regis Neto
Prefeito